

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL CONTRATO Nº 028/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.749.115/0001-62, com sede na Rua Alexandre Câmara, nº 79, Centro, Maxaranguape/RN, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Adailda da Silva Sobrinho, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FERNANDES, FILGUEIRA E VERAS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 45.399.893/0001-28, com sede à Rua João Batista Montenegro, nº 42, Centro, Afonso Bezerra/RN, inscrita na OAB/RN sob o nº 1.569, neste ato representada por Dr. Rossiny Meira Veras Filho, advogado, OAB/RN nº 18.935, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 028/2025, que teve como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Maxaranguape/RN. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL A rescisão ora pactuada fundamenta-se na manifestação de vontade consensual das partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na cláusula contratual que trata da rescisão, inexistindo imputação de culpa ou aplicação de sanções administrativas a qualquer das partes. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PAGAMENTOS As partes declaram que os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão foram executados de forma regular, comprometendo-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos valores eventualmente devidos até a data da rescisão, se existentes, e a CONTRATADA a dar plena quitação após a liquidação, nada mais havendo a reclamar a qualquer título. CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES Em razão da natureza amigável e consensual da presente rescisão, ficam expressamente afastadas a aplicação de multas, penalidades administrativas ou qualquer outra sanção prevista no contrato ou na legislação vigente. CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO Com a assinatura deste Termo e após o cumprimento das obrigações financeiras eventualmente pendentes, as partes dão-se plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo, em relação ao Contrato nº 028/2025. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável em meio oficial, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia e transparência administrativa. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maxaranguape/RN, 29 de dezembro de 2025.

ADAILDA DA SILVA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN CONTRATANTE

ROSSINY MEIRA VERAS FILHO OAB/RN nº 18.935 CONTRATADA

**Publicado por:** ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA

**Código Identificador:** 37436635